



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 72 de 2026

EMENTA: PARECER FAVORÁVEL. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 72/2026, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA O ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL, PARTO E PÓS-PARTO DE GESTANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA — TEA. SAÚDE PÚBLICA. PROTEÇÃO À MATERNIDADE. INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ATENDIMENTO HUMANIZADO E INDIVIDUALIZADO. NORMA DE CARÁTER PROGRAMÁTICO E AUTORIZATIVO. EXECUÇÃO CONDICIONADA À ESTRUTURA EXISTENTE E À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE ÓBICE JURÍDICO À TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 72/2026, de autoria da Vereadora Gabriela de Diego Garrido, que estabelece diretrizes para o acompanhamento pré-natal, parto e pós-parto de gestantes com Transtorno do Espectro Autista — TEA no âmbito do Município de Vitória da Conquista.

A proposição complementa a Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei Municipal nº 2.264/2018, buscando promover atendimento humanizado e acompanhamento especializado às gestantes com TEA na rede pública municipal de saúde.

O Projeto prevê a possibilidade de acompanhamento por equipe multidisciplinar, ações de acolhimento psicológico e psiquiátrico, orientação familiar, suporte emocional, elaboração de plano individualizado de atendimento e presença de profissional de Psicologia ou Psiquiatria durante o trabalho de parto, observadas as normas da unidade de saúde.



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

A execução das ações fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo o Poder Executivo regulamentar a matéria no que couber.

Após a emissão de Parecer Jurídico pela Assessoria Jurídica das Comissões, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria objeto do Projeto possui relevante conteúdo sanitário, inclusivo e assistencial, por tratar da proteção à maternidade, da saúde da mulher e da adequação do atendimento prestado às gestantes com Transtorno do Espectro Autista.

Conforme Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica das Comissões, que passa a integrar o presente parecer, a proposição insere-se no âmbito do interesse local e possui natureza complementar à política municipal já existente de atendimento às pessoas com TEA.

A manifestação técnica destacou que o Projeto utiliza linguagem predominantemente programática e autorizativa, ao prever que as gestantes poderão receber atendimento especializado, que o acompanhamento poderá ocorrer por equipe multidisciplinar, que o Poder Executivo poderá promover ações e que as unidades de saúde poderão adotar plano individualizado.

Também foi consignado que a proposição não cria órgão, cargo, emprego ou função pública, não determina contratação obrigatória de profissionais e não altera formalmente a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão acolhe o entendimento de que a execução concreta das medidas permanece submetida à avaliação clínica individualizada, à disponibilidade de profissionais, à organização da rede municipal de saúde e às condições técnicas de cada unidade.

Quanto à presença de profissional de Psicologia ou Psiquiatria durante o trabalho de parto, deverá ser observada a solicitação da gestante ou a recomendação da equipe médica, bem



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

como as normas técnicas, sanitárias e de segurança da unidade de saúde e a autonomia da equipe assistencial responsável.

A implementação das ações também fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não havendo imposição de criação imediata de novos serviços, ampliação compulsória de equipes ou aquisição obrigatória de estruturas específicas.

Assim, acolhendo a manifestação técnica da Assessoria Jurídica das Comissões, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 72/2026 não apresenta óbice jurídico quanto à constitucionalidade, legalidade, competência ou iniciativa, estando apto à regular tramitação nesta Casa Legislativa.

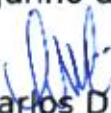
3. CONCLUSÃO

Em reunião para deliberação, após análise e debate, os membros desta Comissão **opinam favoravelmente à tramitação** do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 72/2026, que estabelece diretrizes para o acompanhamento pré-natal, parto e pós-parto de gestantes com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Município de Vitória da Conquista.


A execução das medidas deverá observar a avaliação clínica individualizada, as normas técnicas e sanitárias das unidades de saúde, a autonomia da equipe assistencial, a estrutura existente e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

É O PARECER.

Vitória da Conquista - BA, 11 de junho de 2026


Luis Carlos Dudé
Presidente


Edivaldo Ferreira Jr
Relator


Fernando Vasconcelos
Membro



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 148/2026

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 72 de 2026

Autoria: Poder Legislativo Municipal

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO. ESTABELECE DIRETRIZES PARA O ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL, PARTO E PÓS-PARTO DE GESTANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA — TEA. COMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TEA. SAÚDE PÚBLICA. PROTEÇÃO À MATERNIDADE. INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ATENDIMENTO HUMANIZADO E INDIVIDUALIZADO. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. NORMA DE CARÁTER PROGRAMÁTICO E AUTORIZATIVO. EXECUÇÃO CONDICIONADA À ESTRUTURA EXISTENTE E À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. INICIATIVA PARLAMENTAR ADMITIDA. AUSÊNCIA DE CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS, CARGOS OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DA ADMINISTRAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 72 de 2026, de autoria da Vereadora Gabriela de Diego Garrido, que estabelece diretrizes para o acompanhamento pré-natal, parto e pós-parto de gestantes com Transtorno do Espectro Autista — TEA no âmbito do Município de Vitória da Conquista.

A proposição estabelece diretrizes complementares à Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei Municipal nº 2.264/2018, visando garantir atendimento humanizado e acompanhamento especializado às gestantes com TEA no âmbito da rede pública municipal de saúde.

O Projeto prevê que o acompanhamento poderá ser realizado por equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas médica, psicológica,



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

psiquiátrica, obstétrica e pediátrica, conforme avaliação clínica individualizada e observadas as condições técnicas e a disponibilidade da estrutura existente.

Também são previstas ações de acolhimento psicológico e psiquiátrico, orientação familiar, suporte emocional, acompanhamento no período pós-parto e nos primeiros anos de vida da criança, elaboração de plano individualizado de atendimento e possibilidade de presença de profissional de Psicologia ou Psiquiatria durante o trabalho de parto, observadas as normas da unidade de saúde.

A execução das ações fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, e o Poder Executivo poderá regulamentar a Lei no que couber.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A matéria tratada na proposição possui natureza sanitária, inclusiva e assistencial, relacionando-se à proteção da maternidade, à saúde da mulher, à inclusão das pessoas com deficiência e à humanização do atendimento prestado pela rede pública municipal.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A matéria também se relaciona ao direito fundamental à saúde, à proteção à maternidade e ao dever estatal de promover atendimento adequado às pessoas com deficiência.

O Transtorno do Espectro Autista é reconhecido pelo ordenamento jurídico como deficiência para todos os efeitos legais. Desse modo, medidas destinadas à eliminação de barreiras, à adaptação do atendimento e à consideração das necessidades sensoriais, emocionais e comunicacionais das gestantes com TEA mostram-se compatíveis com os princípios da igualdade material, da dignidade da pessoa humana e da inclusão.

A proposição complementa política municipal já existente e não cria sistema autônomo ou estrutura administrativa própria. Seu objetivo é estabelecer diretrizes para que o atendimento pré-natal, obstétrico e puerperal considere as particularidades das pacientes com TEA, especialmente quanto à hipersensibilidade sensorial, dificuldades de comunicação, ansiedade e necessidade de previsibilidade e acolhimento individualizado.



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Quanto à iniciativa, não se identifica óbice jurídico à tramitação. Os arts. 133 e 141 da Lei Orgânica Municipal devem ser observados quanto às matérias reservadas ao Chefe do Poder Executivo, especialmente aquelas referentes à criação e estruturação de órgãos, cargos, funções e atribuições administrativas.

No caso em análise, contudo, a proposição utiliza predominantemente linguagem autorizativa e programática. O texto dispõe que as gestantes "poderão receber" atendimento especializado, que o acompanhamento "poderá ocorrer" por equipe multidisciplinar, que o Executivo "poderá promover" ações e que as unidades de saúde "poderão adotar" plano individualizado de atendimento.

Essa formulação preserva a margem administrativa do Poder Executivo para definir, conforme avaliação técnica, disponibilidade profissional, organização da rede e condições concretas de cada unidade, a forma de execução das medidas.

O Projeto não cria órgão, cargo, emprego ou função pública, não determina contratação obrigatória de profissionais e não altera formalmente a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde. As categorias profissionais mencionadas já integram, em maior ou menor medida, a estrutura ordinária de atenção à saúde, e sua participação dependerá de avaliação clínica individualizada e da disponibilidade existente.

A possibilidade de elaboração de plano individualizado de atendimento também se mostra compatível com a finalidade inclusiva da proposição. Não se trata de impor protocolo clínico uniforme ao profissional de saúde, mas de permitir que as necessidades específicas da gestante sejam consideradas pela equipe responsável.

O art. 6º admite a presença de profissional de Psicologia ou Psiquiatria durante o trabalho de parto, quando solicitado pela gestante ou recomendado pela equipe médica. Essa presença não é automática e deverá observar as normas técnicas, sanitárias e de segurança da unidade de saúde, bem como a avaliação da equipe assistencial responsável.

A redação preserva a autonomia técnica dos profissionais e permite restrições justificadas quando necessárias à segurança da gestante, do recém-nascido ou da própria equipe.

No aspecto financeiro, o art. 7º condiciona expressamente a execução à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e afasta a criação obrigatória de novos encargos. Embora toda ação administrativa possa envolver custos



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

operacionais, o Projeto não determina aquisição imediata de equipamentos, ampliação compulsória de equipes ou criação de novos serviços.

A implementação deverá ocorrer mediante a estrutura disponível, o planejamento do Poder Executivo e a observância das normas orçamentárias, financeiras e de responsabilidade fiscal aplicáveis.

Dessa forma, analisada a proposição sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, competência e iniciativa, não se verifica óbice jurídico à tramitação do Projeto.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente à tramitação** do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 72 de 2026, por entender que a proposição trata de matéria de interesse local, relacionada à saúde pública, à proteção à maternidade, à inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e à humanização da assistência pré-natal, obstétrica e puerperal.

A proposição é constitucional, legal e juridicamente admissível, possuindo caráter programático e autorizativo, sem criação de órgãos, cargos ou novas estruturas administrativas obrigatórias.


A execução das medidas deverá observar a avaliação clínica individualizada, as normas técnicas e sanitárias das unidades de saúde, a autonomia da equipe assistencial, a estrutura existente e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Assim, o Projeto encontra-se apto à regular tramitação nesta Casa Legislativa.

SMJ

É o parecer.

Vitória da Conquista – BA, 05 de junho de 2026


Luciano P. Sepulveda
OAB/BA 16.074
Assessor Jurídico